CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REGIME SEMESTRAL - Modalidade a Distância

CONTRATADA

A UNIGRAN EDUCACIONAL, instituição de direito privado, mantenedora do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, portadora do CNPJ nº 03.361.110/0001-77, com sede à Rua Balbina de Matos, 2121 Dourados/MS, neste ato representada pela secretária



CONTRATANTE

 Nome: CARLOS VINICIUS DA SILVA
 CPF:74289942091
 RG:4070468873

 Endereço: JOSE B OLIVEIRA, 1974
 CEP:13190000
 Tel. Fixo: (00)0000-000
 Celular: (51)92526-029

 Curso: Engenharia de Software
 Semestre: 5º
 RGM:123.918

Na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A contratada obriga-se a prestar os serviços educacionais previstos na legislação de ensino durante todo o período em que o/a contratante estiver devidamente matriculado/a.

CLAUSULA 2ª – Faz parte integrante do presente contrato o formulário denominado "Requerimento de Matrícula", devidamente preenchido em nome do/a contratante acima qualificado/a. CLÁUSULA 3ª – A Contratada ministrará o curso na modalidade a distância oferecendo acesso a computadores nos pólos conveniados e sede, e material de apoio disponibilizado na plataforma.

CLÁUSULA 4ª – É de inteira responsabilidade da contratada, com relação ao objeto do presente contrato, a designação de datas para provas de avaliação, encontro presenciais, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, elaboração de programas e grades curriculares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interferência do/a contratante.

CLÁUSULA 5ª - A contraprestação dos serviços educacionais contratados ocorrerá mediante o pagamento de 5 parcelas de encargos educacionais, calculados com base no planejamento pedagógico e econômico da Instituição e legislação em vigor.

- § 1° Pagará ou comprovará o pagamento no ato da matricula a 1ª Parcela no valor de R\$ 336,00 .
- § 2° As Parcelas subseqüentes (5 parcelas) no valor de R\$ 201,60, observarão os critérios legais aplicáveis e serão pagas a partir do mês de Agosto.
- § 3° Na Hipótese do contratante pagar até o dia 10(dez) de cada mês a vencer, obterá um desconto de pontualidade.
- § 4° O não pagamento da parcela até o último dia útil de cada mês, acarretará ao contratante a multa de 2%(dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária "pro rata die" (por dia), com base no IGPM apontado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.
- § 5° Aplicar-se-á o disposto no parágrafo antecedente, tanto em relação à multa quanto aos juros e correção monetária, na hipótese em que o/a contratante efetuar o pagamento das parcelas por meio de qualquer título de crédito aceito pela contratada e que tenha obstado, por qualquer causa, sua normal compensação ou resgate, ficando, neste caso, suspensa a eficácia de eventual quitação e remanescendo integralmente a responsabilidade do/a contratante pelo pagamento das parcelas.
- § 6° As parcelas serão pagas por meio de boleto bancário emitido pela contratada e que estará à disposição do/a contratante, a partir de fevereiro, em relação ao 1° semestre e, quanto ao segundo semestre, a partir de agosto na plataforma Unigranet. A matricula e demais parcelas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários ou na tesouraria da contratada.
- § 7 ° O pagamento da parcela do mês posterior não presume que anteriores estejam quitadas.
- § 8° Certifica-se o Contratante de que o atraso de 2(duas) parcelas, consecutivas ou não, construir-se-á motivo de rescisão do presente contrato, ocorrendo o registro do/da Contratante inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito tudo em conformidade com a legislação em vigor.
- § 9° O(a) Contratante se compromete a comprovar o pagamento das parcelas pagas sempre que solicitado para a renovação de matricula no semestre subsequente ou para a solução de baixas junto ao sistema bancário.
- § 10° Ó(a) Contratante que contratar os serviços educacionais no exterior estara sujeitos a legislação tributaria, financeira e de proteção ao consumidor vigente no País da contratação. § 11° - Para os serviços educacionais contratados no exterior a cobrança será feita através de representante da Contratada, localizado no Polo de Apoio Presencial, que determinará os
- meios de pagamento existentes e aplicará os encargos financeiros do País, em caso de inadimplência.

 CLÁUSULA 6ª Os valores da contraprestação previstos na cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes de carga horária constante no currículo escolar.
- \$10° As despesas provenientes de confecção de diplomas e seu respectivo registro e outros documentos requeridos na Secretaria, inclusive a prova substitutiva, serão de inteira responsabilidade do contratante e seus valores de contraprestação, assim como das demais atividades, especialmente as extracurriculares e/ou material didático, serão fixadas, caso a caso, pela contratada.
- § 2° O contratante deverá optar por qual material deverá ser confeccionado seu diploma, em pergaminho especial ou material simples, no ato de solicitação.
- § 3° Caso o/a contratante seja suspenso, não haverá prejuízo das mensalidades escolares.
- CLÁUSULA 7ª O/a contratante compromete-se a respeitar e obedecer às normas inseridas no Regimento Geral da Instituição de Ensino e aquelas que forem sendo publicadas e afixadas pela direção no quadro de avisos, prédio ou polo de apoio presencial pertinente ao curso em que o/a estiver devidamente matriculado/a, e na plataforma Unigranet. O Calendário Escolar é disponibilizado ao acadêmico no inicio das aulas. O Regimento Geral da Instituição de Ensino estará à disposição do/a contratante na Biblioteca da Contratada.
- § 1º O contratante autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização de sua imagem e de seu nome, em matéria de interesse da contratada, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações, bem como das avaliações realizadas pelo poder público e aprovação nas entidades de classe.
- CLÁUSULA 8ª A contratada não é responsável por quaisquer danos que possam ocorrer aos estudantes, dentro ou fora dos limites do estabelecimento de ensino ou pólos sobre os objetos de valor de propriedade dos mesmos.
- CLÁUSULA 9ª A matricula deve ser renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar. A não renovação de matricula ou o não trancamento, implicam em abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição. Não procedendo de forma legal o trancamento da matrícula, permanece responsável o aluno pelo ônus ora assumidos.
- § 1° O/a contratante deverá estar quite com a contratada para instruir o instrumento de matrícula.
- § 2° Ao efetivar a matrícula no inicio do ano letivo, o/a contratante tem acesso ao Manual do Acadêmico, onde constam as principais normas da Instituição.
- § 3° O aluno pode trancar a matricula em qualquer época do ano, por tempo indeterminado, devendo para isso preencher formulário próprio na secretária da UNIGRAN, desde que esteja em dia com as mensalidades. Na hipótese do contratante retornar às atividades escolares deverá obedecer as normas da Instituição referentes à admissão.
- § 4ª Na hipótese do aluno requerer o "trancamento" da matricula até o 15°(décimo quinto) dia do mês estará isento do pagamento da mensalidade correspondente apenas ao mês de "trancamento".
- § 5º Acadêmico ingressante por processo seletivo, seja qual for o período que efetivar a matrícula, deverá cumprir o tempo de integralização curricular estabelecido pela legislação. O acadêmico declara está ciente que o curso é de semestres e todas as disciplinas da grade deverão ser cursadas.
- CLÁUSULA 10ª Em caso de inadimplência, a contratada se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (cobrança judicial, rescisão contratual, etc) bem como outras penalidades previstas em lei e registrar o/a contratante inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
- § 1° Todas as despesas no órgão de proteção ao crédito correrão por conta do/a contratante.
- 2° Este contrato poderá ser rescindido também por débitos anteriores ao da assinatura do presente.
- § 3° Não havendo o pagamento da mensalidade, serão cobrados honorários judiciais extrajudiciais e demais despesas legais.
- CLÁUSULA 11ª Todas as obrigações assumidas pelo/a contratante, ora inseridas no presente contrato, são liquidas, certas e exigíveis. Assinam como devedores solidários e principais pagadores pelas obrigações assumidas pelo/a contratante os senhores______
- CLÁUSULA 12ª Havendo mudanças de endereço, ou pólo, compromete-se o aluno a avisar imediatamente a contratada, num prazo não superior a 3 (três) dias.
- CLÁUSULA 13ª Na hipótese do calouro/acadêmico desistir da matricula efetivada, no prazo de 15(quinze) dias após o inicio das aulas, a contratada restituirá apenas 80% (oitenta por cento) da importância paga pelo contratante, nos termos do processo 070/2001 do PROCON/Dourados-MS.
- CLÁUSULA 14ª O contratante é obrigado a fornecer á Instituição o comprovante de residência (água ou luz). O aluno se compromete a fornecer o novo endereço (residência/comercial), no caso de mudança, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- § 1° O(a) Contratante declara ter pieno conhecimento que é de sua responsabilidade a entrega de documentos pessoais legíveis na forma da Lei para a Contratada emitir o Certificado de Conclusão de Curso. Ficando ciente que o processo de confecção e registro do mesmo terá inicio após a entrega de todos os documentos exigidos na forma da Lei.
- CLÁUSULA 15ª O Acadêmico tem ciência de que seus dados pessoais serão utilizados para fins pedagógicos e, também, pelos órgãos públicos e privados, na hipótese de ocorrer inadimplemento das prestações ou parcelas pelos serviços educacionais prestados.
- CLÁUSULA 16º Conforme Ártigo 07 da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE está ciente e autoriza a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, de forma livre, informada, inequívoca como, dados cadastrais, financeiro, identificação, identificação digital, saúde e outros, conforme a necessidade para efetivar e dar andamento no vínculo pedagógico e Educacional entre as partes.
- §Único. Os registros dos dados pessoais, são armazenados em ambientes seguros e controlados por um prazo mínimo, conforme as normativas do MEC e da legislação vigente. Os dados coletados serão armazenados em servidores localizados no Brasil, como em ambientes de uso de recursos ou servidores na nuvem (cloud computing), o que será realizado por meio de uma transferência e/ou processamento desses dados fora do Brasil.
- CLÁUSULA 17ª O presente contrato terá como termo final o mês de 6. Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Dourados MS. Assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:	
RESPONSÁVEL:	contratada:
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA: